



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	07

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 012/2022-TABOCÃO/TO, 22 DE AGOSTO DE 2022-“ALTERA A LEI Nº 004/2021, QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, faz saber que o povo de Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovam e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício, ou seja Tabocão/TO.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação, solicitação e após autorização do chefe do executivo ou gestor de fundo, proceder a emissão de Ato designatório, por Portaria de diárias de cada departamento, obedecendo modelo específico, com comprovante de recebimento pelo servidor beneficiado.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei,

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, Secretário Municipal e o Gestor de Fundo Específico.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Sistema de Gestão Contábil.

Art. 6º - A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral, (meia diária)

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, (meia diária).



Art. 9º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 12º - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso

não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 13º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 14 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15º - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.16º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário padrão, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - É responsável pelo controle das viagens e da prestação de contas, respectivamente, a autoridade solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Controle Interno examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 17º - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 18º - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os

valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19º - Aos Servidores terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 20º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 21º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 22º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto do ano de 2022.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Itens	Destino	Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
		e Vice-Prefeito		
1	Palmas – TO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 120,00
2	Outros do Municípios do Estado	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
3	Capital Federal e outras capitais	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	Interior de outros Estados com distancia menor de 500 km	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
5	Interior de outros Estados com distancia de mais de 500 km	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto do ano de 2022.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**LEI Nº 12/2022-DE 22 DE AGOSTO DE 2022-“CRIA
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE GESTÃO AMBIENTAL
CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, AUTORIZA
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO EM FAVOR
DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITURA DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara municipal de Tabocão aprovou e eu, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito deste município, sanciono a presente Lei;

Art. 1º - Fica criada a Ação Orçamentária “CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO” que fará parte integrante da Lei Orçamentária anual de 2022, nº 016/2021 de 17 de novembro de 2021.

Parágrafo único – A ação orçamentária no caput terá como unidade orçamentária responsável o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal anual de 2022, até o montante de R\$ 2.020.000,00 (Dois Milhões e vinte Reais), como segue nas rubricas abaixo discriminadas;

ÓRGÃO.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE...: SECRETARIA MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE
VALORES ORÇADOS	TOTAIS		
18	GESTÃO AMBIENTAL		
2.000.020,00			
541	PRESERVAÇÃO	E	CONSERVAÇÃO
AMBIENTAL			2.000.020,00
5007	MEIO AMBIENTE COM RESPONSABILIDADE		
			2.000.020,00
1.043	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
			0,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		000389
1.700.0000.00000			2.000.020,00
R\$2.000.020,00			

- Objetivo: construção do aterro sanitário
- 4.4.90.52.00 – obras e instalações. R\$ 2.000.020,00
- TOTAL.....R\$

2.000.020,00

Art. 3º. O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art.2º é proveniente de recursos ministério federal proveniente do convenio nº 908531/2020 (Funasa); que serão creditado o valor em conta especifica para o convenio, que serão registrados na Natureza de receitas, abaixo:

- 1.700.0000.00000 - Outras Transferências de Convenio da união, não detalhadas anteriormente

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2022

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS,

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 45/2022 - DE 19 DE AGOSTO DE 2022-
“DISPÕE SOBRE NOMEAR MEMBROS DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TABOCÃO- TO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista a Lei Municipal nº 005/2019.

Considerando: Ata de Reunião do Conselho municipal dos direitos as criança e do adolescente do dia 08/08/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Nomeados para atuar como Junta Administrativa do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Tabocão os seguintes membros:

Gestora: Ana Lucia Fernandes da Silva, CPF-000.XXX.XXX-80, RG 1.XXX.944 SSP/TO

Tesoureira: Deseni Adenisio dos Santos Fonseca, CPF 704.XXX.XXX-34, RG XXX.858 SSP/TO

Secretário: Phalanher Camilo de Oliveira, CPF 891.XXX.XXX-53, RG 4.XXX.497 –SSP/TO

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Dado e Passado no Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

DECRETO Nº 46/2022 -TABOCÃO/TO, 19 DE AGOSTO DE 2022-“DISPÕE SOBRE HORARIO DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fixar, excepcionalmente, a partir do dia 22 de agosto a 30 de setembro de 2022, o horário de expediente nas dependências desta Prefeitura das 7h às 13h.

Parágrafo Único. Os servidores dos departamentos que necessitem permanecer em regime de plantão e que prestam serviços ESSÊNCIAS a População, estarão sujeitos a escala, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMpra-SE.

Dado e Passado no Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 33/2022- DE 17 DE AGOSTO DE 2022 - “SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, § 1º, do Estatuto do Servidor do Município de TABOCÃO, Lei Complementar 05/2017”.

RESOLVE

Art. 1º. SUSPENDER as férias da servidora Sr.(a) Gessica Stefany Alves dos Santos, Matrícula 871, referente ao período aquisitivo de 21/08/2022 a 30/08/2022, que seriam gozadas no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão da necessidade do serviço declarada pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2022.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 93/2022-TABOCÃO/TO, 20 DE JUNHO DE 2022. -“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, a Presidente do CMDCA, Aparecida de Cassia Teixeira Marin, portadora do CPF: 024.303.061-40 RG nº: 1.098.139 SSP-TO, para custear despesas em viagem de Tabocão a Palmas, para participar da Capacitação do selo UNICEF, dia 21/06/2022.

Saída as 12h00min, com retorno às 20h00min do mesmo dia.

Forma de pagamento por depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.574-X.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 94/2022
TABOCÃO/TO, 21 DE JUNHO DE 2022.-“AUTORIZA O
PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr.(a) Ederlane Leite Souza, Matrícula Funcional nº 869, para participar do 3ª e 4ª FASE ESOCIAL (PAGANTES) TOCANTINS nos dias 12 a 14 de julho de 2022, em Palmas – TO, e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1,5 (uma diária e meia, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e um dia (21) do mês de junho do ano de 2022.

Amós da silva
Secretário de Administração

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 95/2022
TABOCÃO/TO, 28 DE JUNHO DE 2022.-“AUTORIZA
O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr.(a) Wagner Teixeira de Farias, Matrícula Funcional nº 872, para protocolar Ofícios junto ao Governo do Estado e trata de assuntos de interesse da população Tabocoenses nos dias 28 de junho de 2022, em Palmas – TO, e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 0,5 (meia diária, no valor de R\$ 100,00 (cento reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e um dia (28) do mês de junho do ano de 2022.

Amós da silva
Secretário de Administração

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 96/2022
TABOCÃO/TO, 06 DE JULHO DE 2022.-“AUTORIZA
O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr.(a)

Marcondes Pereira de Siqueira, Matrícula Funcional nº 939, para tratar de assuntos de interesse da população Tabocoenses junto ao Governo do Estado e FAET nos dias 05 e 06 de julho de 2022, em Palmas – TO, e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 1,5 (uma diária e meia, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos seis dias (06) do mês de julho do ano de 2022.

Amós da silva
Secretário de Administração

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 97/2022
TABOCÃO/TO, 14 DE JULHO DE 2022. -“AUTORIZA
O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr.(a) Wagner Teixeira de Farias, Matrícula Funcional nº 872, para protocolar Ofícios junto ao Governo do Estado e trata de assuntos de interesse da população Tabocoenses no dia 14 de julho de 2022, em Palmas – TO, e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 0,5 (meia diária), no valor de R\$ 100,00 (cento reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do

Tocantins, aos quatorze dias (14) do mês de julho do ano de 2022.

Amós da silva
Secretário de Administração

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 98/2022
TABOCÃO/TO, 15 DE AGOSTO DE 2022. -“AUTORIZA
O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOCÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 07/1999 e Lei 04/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao Sr.(a) ROGELIO BRITO DA SILVA, Matrícula Funcional nº 1164, para levar paciente no Psiquiatra, em Palmas – TO, e para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 0,5 (meia diária), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Tocantins, aos quatorze dias (15) do mês de Agosto do ano de 2022.

Amós da silva
Secretário de Administração

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

Atos da Secretaria de Educação

**PORTARIA Nº 101/2022 - DE 26 DE AGOSTO DE 2022-
“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS. ”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art.83, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Tabocão:

R e s o l v e:

Art. 1º) - Conceder o servidor municipal Srº. PAULO COELHO DE SOUSA: função: vigia noturno, matrícula 402, 30 dias de férias, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, conforme previsto n § 1º, do Art. 83, da Lei Municipal nº 05/2017.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretora Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2022.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 102/2022 - DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art.83, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Tabocão:

R e s o l v e:

Art. 1º) - Conceder a servidora municipal Sra. SANDRA CRAVEIRO LEAL: função: serviço gerais, matrícula 372, 30 dias de férias, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, conforme previsto n § 1º, do Art. 83, da Lei Municipal nº 05/2017.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretora Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2022.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração